



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 003922

Encaminha-se ao  
**DESPACHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ribeirão Preto, ..... 15/OUT. 2019.....  
.....  
Presidente

**EMENTA:** Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal anteprojeto de lei sobre reaproveitamento de resíduos verdes e materiais recicláveis e medidas de caráter socioambiental.

O Senhor Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições e no atendimento ao interesse público e exercício das funções previstas no artigo 10, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o artigo 123 do Regimento Interno, propõe a seguinte **INDICAÇÃO:**

**Considerando** a tramitação do anteprojeto de Código Municipal de Meio Ambiente e o interesse público em prover o Município de soluções criativas e ao mesmo tempo que gerem eficiência com economia no campo do meio ambiente e da sustentabilidade no plano local, criando mecanismo de reaproveitamento da massa verde produzida em jardins de condomínios instalados no Município e também dos materiais recicláveis, os integrando a uma cadeia produtiva de compostagem e de reaproveitamento dessa matéria com geração de renda e com possibilidade de reutilização desses produto oriundo da compostagem para as áreas verdes públicas, objeto do projeto de lei nº 166/2019 de autoria deste Vereador;

**Considerando** a possibilidade de contribuir com o anteprojeto de Código do Meio Ambiente neste aspecto e visando melhor discussão do tema com a sociedade e a competência do Poder Executivo

**Considerando** ser de interesse maior do Município de Ribeirão Preto possa haver o debate e aprovação de legislação que contemple a adequada proteção ambiental e sustentabilidade, colocando nossa cidade na vanguarda dessas questões no plano local e metropolitano

*[Handwritten mark]*



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**INDICAMOS** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, através das vias legais e administrativas pertinentes, o seguinte:

a) seja acolhido para análise, audiências públicas e aprovação o anexo anteprojeto de lei, baseado no Projeto de Lei n. 166/2019, atendendo ao interesse público visado e complementando o futuro Código de Meio Ambiente do Município.

Ribeirão Preto-SP, 11 de Outubro de 2019.

  
**Paulinho Pereira**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº \_\_\_\_\_

Encaminhe-se ao  
**DESPACHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão Preto, .....15/OUT, 2018.....

.....  
*Presidente*

**EMENTA:** *Dispõe sobre reaproveitamento de resíduos verdes e materiais recicláveis e medidas de incentivo socioambiental à reciclagem no âmbito do município e dá outras providências.*

Senhor Presidente!  
Nobres Vereadores!

No uso de minhas atribuições como Vereador, com base nos Arts. 4º, incisos I, III e VIII; 5º, incisos VI e VII e 8º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município e com base no Art. 116 do Regimento Interno, submeto a apreciação e aprovação desta Casa de Leis este Projeto de Lei Ordinária, com seguinte redação:

**Art. 1º** - No âmbito do Município de Ribeirão Preto fica instituído o reaproveitamento de resíduos verdes e destinação de materiais recicláveis pelos condomínios e similares, para fins de destinação socioambiental, com a transformação dos resíduos verdes em adubo derivado de técnicas de compostagem e a destinação ambientalmente correta de recicláveis para auxílio a programas sociais do município aliados à educação ambiental.

**Parágrafo único** – Para fins de aplicação desta lei, iniciar-se-á projeto piloto envolvendo o Distrito de Bonfim Paulista e os condomínios e similares instalados ou edificados nas proximidades e, mediante regulamentação, definir-se-á o planejamento adequado para aplicação desta lei nos demais bairros do município.

**Art. 2º** - Os condomínios e similares deverão promover a destinação da massa verde oriunda de roçadas, podas de árvores ou trabalhos de jardinagem em área própria e que permita a sua coleta ou para local a ser determinado em regulamentação a esta lei, para o fim de ser depositados e transformados em subproduto que deverá ser agregado para a compostagem e posterior transformação em material fertilizante, que será somado aos resíduos e à



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

massa verde oriunda das roçadas e podas em praças e áreas verdes do Distrito de Bonfim Paulista e, gradualmente, segundo os critérios de conveniência e oportunidade e as competências próprias da Administração, de todo o Município.

**§ 1º** - para viabilização e eficácia desta lei ficam autorizados os condomínios e similares a firmar acordos, convênios ou parcerias com o Município, podendo fornecer os materiais para viabilizar a destinação, a transformação dos resíduos verdes em material passível de compostagem e os materiais necessários para a realização da compostagem, tudo a ser definido em regulamentação;

**§ 2º** - Os resíduos verdes assim destinados, deverão ser enviados para área onde possa ser realizada a sua agregação para compostagem e o produto derivado da compostagem terá a seguinte destinação:

I – parte será retornada aos condomínios e similares que aderirem nos termos do § 1º, para utilização em suas áreas verdes;

II – parte será destinada para utilização nas áreas verdes públicas do município;

III – parte será destinada a agricultura familiar, com a contrapartida de fornecimento por estes agricultores, formadores do cinturão verde ou de abastecimento do município, de produtos a serem empregados nos programas de segurança alimentar do município, assim à merenda escolar, como também ao banco de alimentos para favorecer aos programas e projetos sociais do município;

IV - havendo excedente, poderá ser vendido, na forma da lei, pelo município, com reversão dos valores aos programas sociais e ambientais nele desenvolvidos.

**Art. 3º** - Os condomínios e similares deverão promover a separação e destinação ambientalmente correta de materiais recicláveis, assim definidos como papéis, metais, plásticos, vidros e derivados, que serão doados ao município para reversão do resultado de sua destinação em recursos para atendimento aos programas de natureza social e ambiental do município.

**§ 1º** - Regulamento a esta lei definirá a destinação ambientalmente correta dos materiais recicláveis, datas e locais para sua deposição ou coleta e poderá ser viabilizado mediante parcerias com cooperativas de trabalhadores da reciclagem.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º - Nos termos da legislação vigente, os recicláveis assim coletados e, ou destinados terão aplicação para os programas sociais do município e poderá envolver a população em situação de rua e, ou a geração e política pública para atendimento e estímulo à formação de cooperativas de catadores ou assemelhados para atendimento aos fins sociais no município.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos desta lei deverá ser complementada com programas de educação ambiental criados e em vigor na legislação municipal e que possam ser aplicados e apresentados aos condomínios e similares, visando a ampliação do conhecimento e da conscientização ambiental no município.

**Art. 5º** - Na execução desta lei dever-se-á atentar para a realização de atividades de cunho educativo na área ambiental, tais como palestras, cursos, minicursos, treinamentos e outros, de forma a ampliar a conscientização sobre a importância da preservação ambiental e da reciclagem como parte deste processo nos locais envolvidos no município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e da receita oriunda dos materiais recicláveis destinados em seu atendimento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 9 de outubro de 2019.

**Paulinho Pereira**  
Vereador